



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2022, de 11 de outubro de 2022.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou de autoria da Vereadora Cleudes Aparecida Pavan dos Santos, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, a qual será incumbida preferencialmente por uma vereadora, que poderá utilizar de seu próprio gabinete para realização das atividades.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher, goza de independência funcional própria dos legisladores, sendo figura independente, que contará com o mesmo suporte técnico já conferido aos edis, respeitadas as atribuições dos servidores.

**Art. 2º** O órgão será constituído de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 01 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução automática da Procuradora em exercício para mais 02 (dois) anos.

§1º Caso a Procuradora não queira ser reconduzida automaticamente ao cargo, deverá manifestar por escrito sua intenção de renúncia.



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

§ 2º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade do mandato da Mesa Diretora, e cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

§ 3º A Procuradora da Mulher deverá ser nomeada dentre as vereadoras em exercício.

§ 4º A Procuradora Adjunta será nomeada dentre as vereadoras em exercício e substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos ou ausências e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de vereadora nomeada Procuradora, esta será substituída pela Procuradora Adjunta e será designada nova Procuradora, nos termos do caput.

§ 6º Não havendo número suficiente de vereadoras para cargos da Procuradoria, poderão ser admitidos vereadores.

§ 7º A suplente de Vereadora que assumir a função em caráter provisório não poderá ser designada para a Procuradoria da Mulher ou como Procuradora Adjunta.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques e ainda:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, políticas públicas que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - Cooperar com a estruturação da rede de proteção à mulher nos organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - Promover pesquisas, estudos, seminários e palestras sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação política, inclusive



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal;

V - Incentivar e orientar a participação da mulher na política.

**Art. 4º** As ações e iniciativas implementadas pela Procuradoria da Mulher serão divulgadas pelo Poder Legislativo, desde que não caracterizem a promoção pessoal de agentes políticos, autoridades e/ou servidores.

**Art. 5º** Para atender aos objetivos da Procuradoria da Mulher poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústria, sociedades de classe, entes da sociedade civil organizada, entidades governamentais e não governamentais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2022.

**CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS**  
Vereadora



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

### **JUSTIFICATIVA**

As mulheres estão cada dia conquistando mais espaços em muitas áreas, mas a cena política continua predominantemente masculina, pois são em média 8,5% nas Câmaras Municipais e Federais, Assembleias e Senado, o que destoia e muito da representatividade que temos no cenário brasileiro, já que são mais de 52% da população.

No município de Capitão Leônidas Marques vivemos uma realidade de representatividade, infelizmente distante do cenário ideal, portanto a criação de uma procuradoria da Mulher em nosso município é uma responsabilidade atribuída a esse legislativo pela população que assim nos elegeu.

A procuradoria busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política. É preciso destacar a importância da representatividade feminina na política nacional, pois só seremos um país com uma representação que condiz com a realidade da nossa sociedade se investirmos no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar para todos e todas e não somente para uma parcela da população.

**CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS**

Vereadora